



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 159/2022, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1 - Entendemos que cada cidade das subseções onde será instalado os serviços possui um número de Discagem Direta (DDR) e estes números deverão ser portados conforme seus respectivos DDDs. Nosso entendimento está correto? Quantos e quais números deverão passar pela portabilidade?

Resposta 1: Não está correto. O único DDR que deverá ser realizado portabilidade é o principal em Porto Alegre-RS, qual seja, 51 3378-5500.

Questionamento 2 - "6.7. Apresentar a declaração da Operadora fornecido pela ABR Telecom, com especificação que a mesma está apta a fazer portabilidade numérica". Entendemos que se trata de formalidade excessiva porque a CONTRATADA pode possuir fornecedora que realize os serviços de portabilidade. Nosso entendimento está correto?

Resposta 2: Quando se tem a licença STFC, em teoria a empresa está apta para fazer a portabilidade, porém, existem outros processos para que a mesma seja credenciada à ABR Telecom, onde haverá o plano de numeração, cadastro e registro para a realização de portabilidade. Neste caso, não é um excesso de formalização e sim uma garantia que o órgão terá com os serviços prestados pela empresa vencedora do certame.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022